



DECRETO Nº 36/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a realização do Recadastramento dos servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, bem como dos inativos aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Picos/PI.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, GIL MARQUES DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 101, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de Organização do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, no que tange à lotação, ao reenquadramento e ao local de exercício funcional dos servidores públicos efetivos ativos juntos aos órgãos públicos municipais.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais dos segurados e beneficiários do PICOS-PREV, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Picos/PI;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o **RECADASTRAMENTO 2023** dos **servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo**, bem como dos **segurados** (servidores inativos) e **beneficiários** (pensionistas) do PICOS-PREV, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Picos/PI, com a finalidade de atualização e consolidação do cadastro funcional do quadro de pessoal, ativo e inativo, desta Municipalidade.

Parágrafo único. O recadastramento é de caráter **obrigatório**.

Art. 2º - O recadastramento previsto no artigo 1º se dará de forma setorizada:

§ 1º - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por meio do setor de Recursos Humanos, sendo a responsável a funcionária **KELEN RANIELE DA SILVA ALMEIDA**, que caberá o recadastramento de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos a ela vinculados (excetuando-se apenas os Servidores com lotação nas Secretarias de Saúde e Educação), com auxílio de outros funcionários do setor.

§ 2º - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por meio do setor de recursos humanos, sendo o responsável o funcionário **MORELLY DE ARAUJO BATISTA**, que caberá o

recadastramento de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos a ela vinculados, com auxílio de outros funcionários do setor.

§ 3º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do setor de recursos humanos, sendo a responsável a funcionária MARIA ISABELA COSTA SANTOS, que caberá o recadastramento de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos a ela vinculados, com auxílio de outros funcionários do setor.

§ 4º - A PICOS-PREV, caberá o recadastramento de todos os servidores inativos (aposentados) e beneficiários (pensionistas) do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Picos/PI, especialmente no que toca à prova de vida, sendo o responsável o funcionário FRANCISCO WALLYSON DE ANDRADE BRITO, com auxílio de outros funcionários do setor.

Art. 3º - O recadastramento será realizado de forma nos dias úteis compreendidos no período de 10/04/2023 e 12/05/2023.

Art. 4º - O recadastramento será precedido de ampla divulgação, conforme os meios disponíveis na Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Na execução do recadastramento compete aos órgãos responsáveis, na forma do artigo 2º deste Decreto, efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, bem como dos aposentados, pensionistas e demais segurados do RPPS do Município de Picos.

§1º - Os servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, aposentados, pensionistas e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do recadastramento.

§ 2º - Para os fins deste Decreto, o cadastramento do dependente indicado pelo servidor ativo ou aposentado não presume a condição de dependência econômica e não dispensa a sua avaliação no momento do requerimento do benefício, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - O recadastramento será realizado mediante a obrigatória apresentação dos seguintes documentos originais:

§ 1º – Para o recadastramento dos servidores ativos:

I. Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

II. CPF;

III. Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses); ou na falta deste uma declaração de residência;

- IV. Certidão de nascimento dos dependentes ou documento de identificação com foto;
- V. CPF dos dependentes, se houver;
- VI. Certidão de casamento, Declaração Judicial de União Estável e/ou nascimento.

§ 2º – Para o recadastramento dos pensionistas:

- I. Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- II. CPF;
- III. Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses);
- IV. Certidão de casamento, Declaração Judicial de União Estável e/ou nascimento;
- V. Certidão de óbito do instituidor da pensão, se for o caso; e
- VI. Número do CPF do instituidor da pensão, se for o caso.

§ 3º – Para o recadastramento dos servidores aposentados:

- I. Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- II. CPF;
- III. Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses); ou na falta deste uma declaração de residência;
- IV. CPF dos dependentes, se houver;
- V. Certidão de nascimento dos dependentes ou documento de identificação com foto;
- VI. Certidão de casamento, Declaração Judicial de União Estável e/ou nascimento.

§ 4º – Para o recadastramento dos dependentes:

- I. Documento de identificação com foto (se houver);
- II. Certidão de Nascimento;
- III. CPF (se houver);
- IV. Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido;
- V. Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido.

Art. 7º - Os órgãos Municipais indicados no artigo 2º elaborarão plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do recadastramento, observado o disposto no art. 4º deste Decreto.

Art. 8º - O recadastramento é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor ativo titular de cargo efetivo, bem como o aposentado, o pensionista e os demais segurados, comparecer,



pessoalmente, no local e horário previamente definidos nos termos do artigo 7º, munido da documentação descrita no artigo 6º.

§ 1º - No caso dos servidores inativos (aposentados e pensionistas), a Gerência do PICOS-PREV poderá utilizar de recursos tecnológicos de comparecimento remoto, como videoconferências através de aplicativos para reuniões online (*WhatsApp, Google Meet, ZOOM*, dentre outros), previamente agendadas, a fim de facilitar o recadastramento deste, especialmente daqueles que não residem na região de Picos.

§ 2º - O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que não comparecerem para realizar o recadastramento terá o pagamento de sua remuneração, proventos ou pensão **suspenso** a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do recadastramento, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento ao setor de recursos humanos dos órgãos públicos indicados no artigo 2º para sua regularização, **devendo os setores de recursos humanos dar ciência a Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis.**

§ 3º - O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o efetivo recadastramento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento de diferença eventualmente não paga.

§ 4º - Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do recadastramento, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 5º - O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a serem recadastrados que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do recadastramento, deverá apresentar atestado médico, por pessoa da família ou procurador, junto aos órgãos indicados no artigo 2º, a fim de agendamento de visita *in loco*, desde que residente e domiciliado na Zona Urbana de Picos-PI, informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 6º - Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recadastrado, não sendo localizado, será notificado no último endereço cadastrado, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do recadastramento.

Art. 9º - A apresentação dos documentos por terceiro para representar o interessado junto ao recadastramento somente será aceita nas seguintes situações:

§ 1º – impossibilidade de o servidor ativo estar em Picos-PI, à vista de documento que comprove essa condição e da necessária autorização para esse afastamento, por meio de procurador com procuração pública ou particular com poderes específicos para o recadastramento.



§ 2º - Comprovação, pelo aposentado ou pensionista, de residência fora da cidade de Picos, por meio de procurador com procuração pública ou particular com poderes específicos para o recadastramento.

§ 3º – O servidor público ativo titular de cargo efetivo, aposentado, pensionista e demais segurados se encontrar no exterior deverá encaminhar ao setor de recursos humanos, além da documentação constante do art. 6º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontrar.

Art. 10 - O recadastramento será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

§ 1º – integração de sistemas e bases de dados;

§ 2º – inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;

§ 3º – realização permanente de recadastramento com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;

§ 4º - validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;

§ 5º - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Picos-PI objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e

§ 6º - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 11 - O público-alvo a ser recadastrado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em quinta-feira, 23 de março de 2023.

GIL MARQUES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal